

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, além das disposições constantes do seu Estatuto, fica sujeita às normas deste Regimento Interno:

### **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES**

**ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO desenvolverá suas atividades dentro dos objetivos fixados no artigo 4º do Estatuto Social e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Curador.

**ARTIGO 3º** - As atividades da Fundação referidas no artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos ou programas, conduzidos por Coordenadores e pelo Diretor Presidente, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Para as finalidades deste Regimento, entende-se por projeto toda a atividade de consultoria, pesquisa, ensino e treinamento em administração com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado e por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

**ARTIGO 4º** - Os Projetos e Programas poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pela Direção ou por integrante do Quadro Permanente de Colaboradores.

### **CAPÍTULO III – DOS PROJETOS E PROGRAMAS**

**ARTIGO 5º** - Os Projetos e Programas deverão:

- a) Atender aos objetivos da Fundação;
- b) Explicitar o(s) Coordenador(es) de Projetos ou Programas responsável(eis) pelo seu desenvolvimento, com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá(ão), em relação à Fundação e à fonte externa de recursos, a responsabilidade quanto ao bom andamento do projeto ou programa, e quanto à consecução dos seus objetivos;
- c) Quando financiados por fonte externa de recursos, prever uma parcela do orçamento para a Fundação;
- d) Observar todas as demais condições que constem do Estatuto Social da Fundação.

#### **CAPÍTULO IV- DA APROVAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**ARTIGO 6º** - As propostas e a execução de projetos e programas serão apreciadas pelo Diretor Presidente nos termos do Estatuto, do Regimento e das Normas Internas existentes ou outras que venham a ser criadas, competindo ao Diretor Presidente assinar os correspondentes instrumentos de contrato ou convênio em que se especifiquem os objetivos, a duração, o pessoal e os recursos.

**ARTIGO 7º** - O(s) Coordenador(es) de Projetos e/ou Programas é(são) responsável(eis) por todos os atos decorrentes de sua execução, observadas as disposições contidas no Estatuto, neste Regimento e nas Normas internas existentes ou outras que venham a ser criadas.

#### **CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR**

**ARTIGO 8º** - As resoluções do Conselho Curador serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, estas realizadas sempre que necessário.

**ARTIGO 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho Curador serão realizadas pelo menos duas vezes por ano mediante convocação escrita do seu Presidente, explicitando a ordem do dia, data, hora e local da primeira e segunda convocação. São admitidas reuniões semipresenciais ou digitais.

**Parágrafo primeiro** - A convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho Curador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da reunião.

**Parágrafo segundo** - Entre a primeira e a segunda convocações deverá decorrer um intervalo mínimo de 1 (uma) hora, caso a reunião seja presencial.

**ARTIGO 10.** A eleição do Presidente e do Vice- Presidente do Conselho Curador será realizada em sessão ordinária ou extraordinária, mediante o voto secreto e com a presença de, no mínimo, sete membros.

**§ 1º** – Em suas faltas, vacâncias ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** – Em caso de vacância, se ainda restarem mais de seis meses de mandato do Presidente, o Conselho na sua primeira reunião elegerá um substituto.

**§ 3º** - Serão aplicadas as mesmas regras do parágrafo 2º deste artigo no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente.

**ARTIGO 11** – O Presidente dirigirá as reuniões do Conselho Curador assegurando a ordem e a eficiência, favorecendo o amplo debate e o esclarecimento dos assuntos.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a uma reunião, o Conselho indicará um de seus membros para dirigi-la, que exercerá o voto de qualidade.

**ARTIGO 12** – O Diretor Presidente comparecerá às reuniões do Conselho Curador, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

**§ 1º** - A convocação do Diretor Presidente ocorrerá como a dos Conselheiros.

**§ 2º** - O Diretor Presidente não estará presente durante a discussão e a votação de assuntos relacionados com as alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 19 do Estatuto Social ou quando o Conselho Curador julgar conveniente.

**ARTIGO 13** – O Presidente do Conselho Curador designará um membro para secretariar a reunião e elaborar as respectivas atas.

**§ 1º** - As atas serão lavradas em livro próprio e delas constarão a relação dos presentes e as decisões do Conselho Curador. Quando a ata não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica

**§ 2º:** As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião do Conselho Curador posterior àquela a que se referem.

**ARTIGO 14** – As resoluções do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando nelas for fixada data diferente.

## **CAPÍTULO VI – DO DIRETOR PRESIDENTE**

**ARTIGO 15** – O Diretor Presidente poderá indicar e nomear procuradores, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Os documentos mencionados no *caput* desse artigo são os seguintes e não limitados a:

- (i) Cheques e demais documentos relativos à movimentação de conta bancária;
- (ii) Contratos de bolsas e de estágio;
- (iii) Contratos com clientes, de prestação de serviços com autônomos ou com pessoas jurídicas;
- (iv) Outros contratos, a critério do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE**

**ARTIGO 16** – As decisões do Diretor Presidente terão vigência a partir da data em que forem tomadas, salvo quando explicitada outra data para a entrada em vigor.

**ARTIGO 17** – Das decisões do Diretor Presidente cabe recurso ao Conselho Curador.

## **CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE TRABALHO, DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DO RELATÓRIO ANUAL.**

**ARTIGO 18** – O Diretor Presidente encaminhará ao Conselho Curador, nos prazos referidos neste artigo, documentos a que se referem as letras “q” e “r” do artigo 22 do Estatuto Social, a saber:

- a) Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, justificando as suas prioridades e Proposta Orçamentária, relativa ao seu custeio.
- b) Até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício encerrado, o Relatório anual de Atividade, a Prestação de Contas e o Balanço Geral.

**ARTIGO 19** – As modificações do Plano de Trabalho ou do Orçamento e suas justificativas poderão ser encaminhadas pelo Diretor Presidente ao Conselho Curador, em qualquer tempo.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 20** – Fica incorporado a este Regimento Interno, o regimento consubstanciado no Termo de Relacionamento, firmado entre a Promotoria de Justiça Cível da Capital – Setor de Fundações e a FIA, datado de 07/11/2011, conforme segue:

### **SEÇÃO I - DO REGULAMENTO DE COMPRAS**

**ARTIGO 21** - A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO deverá possuir e publicar Regulamento de Compras próprio contendo as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

**ARTIGO 22** - As normas do Regulamento de Compras se destinam a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO.

**ARTIGO 23** - O Regulamento de Compras da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO deverá dispor, no mínimo, sobre: modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação do Diretor Presidente e celebração do instrumento jurídico adequado.

## **SEÇÃO II -DOS RECURSOS HUMANOS**

**ARTIGO 24** – A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

**ARTIGO 25** – Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador para o cargo de Diretor Presidente.

## **SEÇÃO III -DA VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

**ARTIGO 26** - O exercício de funções no Conselho Curador da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. O Diretor Presidente poderá ser remunerado nos termos e limites fixados pela lei e pelo Estatuto.

**Parágrafo único** –Será permitida aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Presidente a remuneração pelo exercício de sua respectiva profissão e pela atividade docente, respeitando-se os valores praticados pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO.

## **SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 27** – A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO prestará contas de suas atividades ao Ministério Público do Estado de São Paulo, referentes ao exercício findo, no prazo e na forma disciplinados pelo Órgão Velador.

**ARTIGO 28** – O Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, após o recebimento, análise e aprovação das prestações de contas da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, encaminhará a quem lhe convier e à FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, uma cópia do Atestado de Aprovação.

**ARTIGO 29** - A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários, para a realização de auditoria externa, com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

**§ 1º** - Em função do resultado do exame dos livros, registros contábeis e documentos da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, a empresa de auditoria apresentará:

- a - parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b - relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos;
- c - relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO.

**§ 2º** - O escopo dos trabalhos de auditoria estabelecido para a sua realização será necessariamente submetido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim achar necessário, manter ou aumentar o âmbito da análise da auditoria.

**§ 3º** - Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados, na mesma época da sua remessa à FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO e à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

**§ 4º** - O parecer de auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO não exclui nem limita a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 30** - O conhecimento das informações constantes dos artigos anteriores permitirá ao Ministério Público verificar se a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO cumpre com os propósitos definidos nos convênios eventualmente firmados.

**ARTIGO 31** – Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo Conselho Curador.